



DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

MARIA LURDES PORTUGAL, Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 191, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 137/2023, de 30 de novembro de 2023, não atende plenamente as necessidades do Município;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as contratações diretas em razão do valor previstas no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica estabelecido que a publicidade do ato que autoriza as contratações diretas em razão do valor, deverão ser feitas no Diário Oficial da Assomasul e no Portal de Transparência do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Caarapó, em até (10) dez dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do sítio oficial da municipalidade, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito da Prefeitura Municipal de Caarapó, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. Caberá ao agente de contratação certificar nos autos a observância dos limites previstos no *caput* dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021 e dos critérios acima previstos.

Art. 4º Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021, em especial os procedimentos de que trata o artigo 72 da respectiva Lei.

Art. 5º A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e análise de riscos será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Art. 6º A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos art. 23 § 4º e 72, II da Lei 14.133, de 2021, bem como, do art. 12 a 18, do Decreto Municipal nº 134/2023.

Art. 7º As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail/sítio eletrônico oficial e endereço físico.

Art. 8º A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substituí-la.

Art. 9º São competentes para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Art. 10 O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art. 11 As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123 de 2006, naquilo que couber.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no *caput*, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 12 O Município de Caarapó poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 137/2023, de 30 de novembro de 2023.

Caarapó-MS, 21 de fevereiro de 2025; 66º da Emancipação Político-Administrativa.


MARIA LURDES PORTUGAL
Prefeita Municipal

